

SED-SC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE
SANTA CATARINA

Orientador Educacional

EDITAL N.º 794/SED/2026

CÓD: SL-138MR-26
7908433294054

Conhecimentos Gerais

1. Fundamentos legais e normativos da educação brasileira e catarinense; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: direitos e garantias fundamentais, direitos sociais e disposições constitucionais sobre educação.....	7
2. Estatuto da Criança e do Adolescente: direito à educação, proteção integral e convivência familiar e comunitária.....	11
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e suas alterações: estrutura, princípios e organização das etapas e modalidades da educação básica.....	50
4. Lei Complementar Estadual n.º 170/1998: Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.....	70
5. Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação de Santa Catarina: metas, estratégias e avaliação da política educacional.....	70
6. Marcos legais da educação inclusiva e da educação especial.....	82
7. Legislação sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sua implementação curricular.....	82
8. Gestão democrática do ensino público: fundamentos legais e instâncias colegiadas.....	83
9. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina: direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar.....	88
10. Currículo e organização do trabalho pedagógico.....	104
11. Base Nacional Comum Curricular: competências gerais, áreas do conhecimento, componentes curriculares e etapas da educação básica.....	106
12. Proposta Curricular de Santa Catarina: fundamentos históricos e concepções pedagógicas; Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense: princípios, estrutura e articulação com a BNCC.....	107
13. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense: formação geral básica, itinerários formativos, trilhas de aprofundamento e organização curricular vigente.....	107
14. Educação Profissional e Tecnológica: diretrizes curriculares nacionais e normas estaduais vigentes.....	111
15. Integração curricular: interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização do conhecimento.....	111
16. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional: concepções, indicadores educacionais e uso dos resultados para melhoria da qualidade.....	116
17. Planejamento educacional e organização do trabalho escolar.....	121
18. Diversidade, direitos humanos e proteção integral.....	122
19. Educação em direitos humanos: princípios, marcos normativos e práticas escolares.....	126
20. Educação para as relações étnico-raciais: combate ao racismo, valorização da diversidade e implementação curricular.....	129
21. Educação escolar indígena, quilombola e do campo: especificidades e marcos legais.....	133
22. Diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, linguística e sociocultural: reconhecimento e promoção de equidade no contexto escolar.....	139
23. Inclusão, acessibilidade e Desenho Universal para a Aprendizagem: estratégias e adaptações para a educação para todos.....	144
24. Convivência escolar, cultura de paz e prevenção às violências: estratégias de mediação e práticas restaurativas.....	148
25. Saúde mental na escola: competências socioemocionais, bem-estar e trabalho intersetorial.....	155
26. Proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no contexto educacional.....	160
27. Tecnologias, inovação e contemporaneidade.....	166
28. Tecnologias digitais na educação e na gestão pública: fundamentos, potencialidades e desafios.....	173
29. Cultura digital, letramento digital e cidadania digital: habilidades, responsabilidade e participação crítica.....	177
30. Uso pedagógico e administrativo de plataformas, ambientes virtuais de aprendizagem e recursos educacionais abertos.....	180
31. Ensino híbrido e educação a distância: modelos, regulamentação e aplicações.....	185
32. Inteligência Artificial na educação: aplicações éticas e potencial transformador no ensino e na gestão.....	186
33. Segurança da informação, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e governança digital no ambiente educacional.....	191

1. Inovações científicas e tecnológicas contemporâneas e seus impactos no mundo do trabalho e na sociedade	204
2. Administração pública, ética e contextos	205
3. Princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..	205
4. Ética no serviço público: deveres, conflito de interesses, integridade, transparência e responsabilidade	210
5. Lei de Acesso à Informação: transparência ativa, passiva e sigilo	216
6. Relações humanas no trabalho: comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos	223
7. Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, políticos e econômicos de Santa Catarina e do Brasil contemporâneo relevantes para a compreensão das dinâmicas educacionais e administrativas	229

Noções de Informática

1. Conceitos e modos de utilização de programas e aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações	243
2. Sistemas operacionais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas....	280
3. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet	303
4. Plataformas corporativas de colaboração e mídias sociais	307

Conhecimentos Específicos Orientador Educacional

1. Teoria e prática da orientação educacional: histórico, legislação, fundamentos e perspectivas contemporâneas	315
2. Desenvolvimento humano integral: adolescência, juventude, identidade, autoconceito e construção de projetos de vida	318
3. Orientação vocacional e profissional: teorias, práticas de orientação, técnicas de entrevista e articulação escola-trabalho-mundo.....	320
4. Problemas de aprendizagem: identificação, diagnóstico diferencial, encaminhamentos e estratégias de intervenção	323
5. Escuta qualificada, mediação socioeducativa e aconselhamento no contexto escolar	326
6. Relações escola-família-comunidade: estratégias de aproximação, comunicação dialógica e corresponsabilidade.....	328
7. Mediação de conflitos e práticas restaurativas no ambiente escolar: metodologias e cultura de paz	330
8. Saúde mental na escola: transtornos do neurodesenvolvimento, sofrimento psíquico, prevenção e rede de apoio	333
9. Prevenção ao uso de drogas, violência e bullying: programas e abordagem preventiva.....	336
10. Proteção integral: marcos legais, rede de proteção e notificação	338
11. Dinâmica e funcionamento do Conselho de Classe: papel do orientador e encaminhamentos.....	341
12. Estratégias para a promoção de ambientes escolares inclusivos, acolhedores e colaborativos.....	344
13. Comunicação pública e atendimento ao cidadão: princípios, linguagem cidadã e qualidade no serviço público.....	346
14. Gestão de riscos institucionais: identificação, análise, tratamento e monitoramento no setor público	350
15. Processo administrativo estadual: fases, prazos, recursos e princípios norteadores	351
16. Federalismo brasileiro e organização do Estado: distribuição de competências entre União, estados e municípios no âmbito das políticas educacionais e sociais	355
17. Responsabilidade fiscal e social do servidor público: fundamentos e implicações práticas	356
18. Governo aberto, participação social e controle externo: mecanismos, instâncias e responsabilidades	357
19. Sustentabilidade na gestão pública: critérios socioambientais, compras sustentáveis e responsabilidade institucional....	359
20. Gestão de crises e continuidade de serviços públicos: fundamentos, protocolos e comunicação institucional	360

CONHECIMENTOS GERAIS

FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E CATARINENSE; CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITOS SOCIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EDUCAÇÃO

(...)

► **Educação, Cultura e Desporto**

Educação:

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Organização dos Sistemas de Ensino:

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtlpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGgdrc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§2º O disposto neste artigo aplica - se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)(Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES

MICROSOFT OFFICE 2019

O Microsoft Office 2019 é uma das versões mais completas e estáveis do conjunto de aplicativos de produtividade da Microsoft. Lançado como uma versão independente e sem necessidade de assinatura (diferente do Microsoft 365), ele oferece ferramentas poderosas para empresas, estudantes e profissionais que precisam de soluções eficientes para edição de documentos, criação de apresentações e análise de dados.

Com um conjunto de programas que incluem Word, Excel, PowerPoint, Outlook e outros aplicativos essenciais, o Office 2019 traz melhorias significativas em relação às versões anteriores, como novos recursos de edição, gráficos aprimorados, suporte a caneta digital e integração com serviços na nuvem.

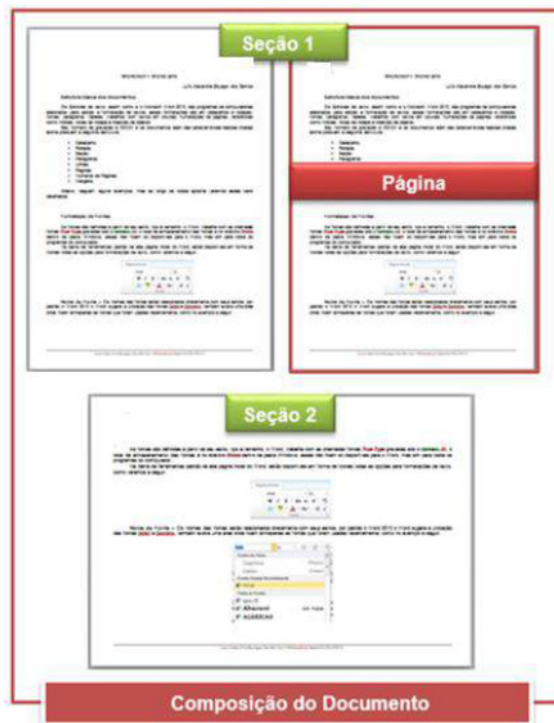
Dentre os aplicativos mais utilizados do pacote, destacam-se:

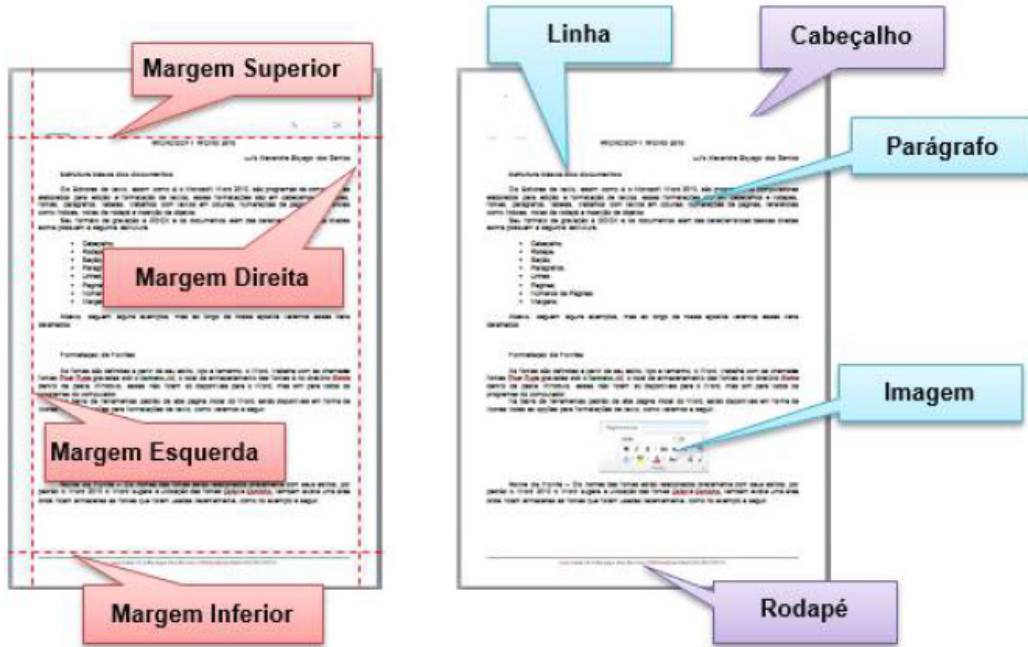
- **Microsoft Word 2019:** Processador de texto com novos recursos de edição e colaboração.
- **Microsoft Excel 2019:** Planilhas eletrônicas com novas funções e ferramentas de análise de dados.
- **Microsoft PowerPoint 2019:** Apresentações mais dinâmicas com transições avançadas e suporte a modelos 3D.

A seguir, abordaremos em detalhes esses aplicativos e suas principais novidades:

► Word

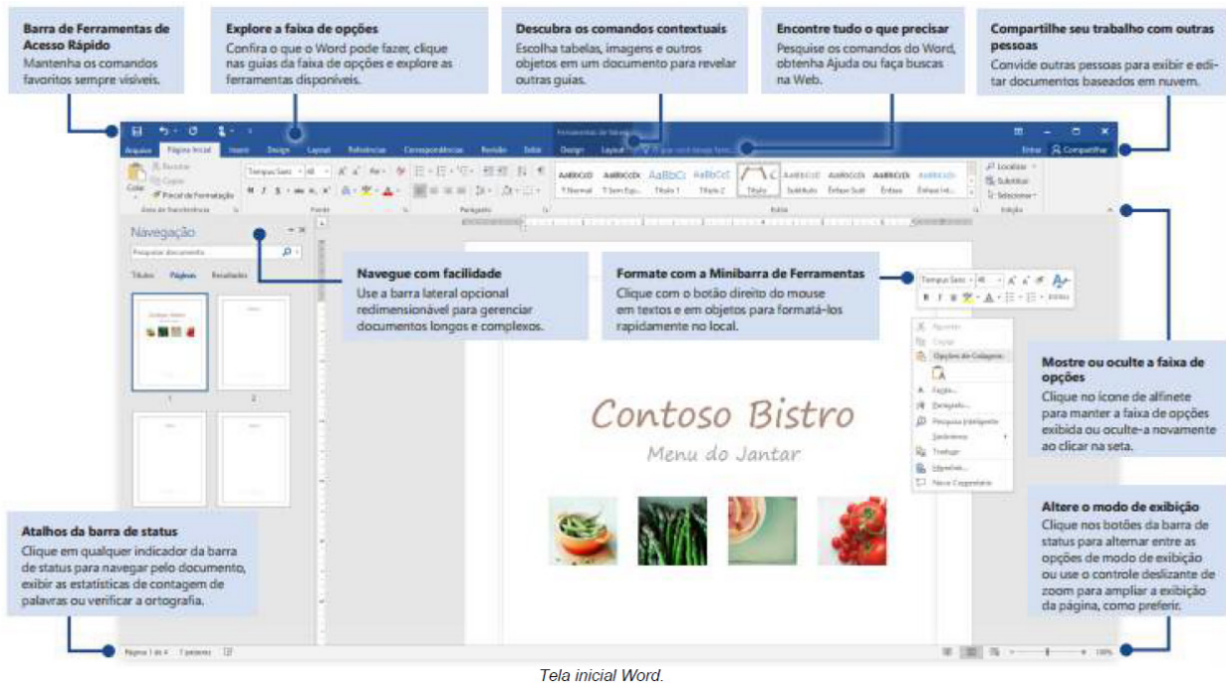
O Microsoft Word 2019 é uma versão avançada do popular editor de texto parte do Microsoft Office. Este programa é amplamente utilizado tanto em ambientes corporativos quanto pessoais para a criação e edição de documentos diversos.





Interface do Usuário

A interface do Word 2019 é intuitiva e amigável, projetada para facilitar a navegação e o acesso às suas numerosas ferramentas. A faixa de opções no topo contém abas como 'Home', 'Insert', 'Design', 'Layout', 'References', 'Mailings', 'Review' e 'View'. Cada aba possui grupos que organizam os comandos relacionados, facilitando o acesso à funções específicas.



Tela inicial Word.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TEORIA E PRÁTICA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL: HISTÓRICO, LEGISLAÇÃO, FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

A orientação educacional ocupa lugar relevante na organização pedagógica da escola e, ao mesmo tempo, costuma ser compreendida de maneira incompleta por quem a vê apenas como atividade de aconselhamento individual, encaminhamento disciplinar ou apoio periférico ao ensino. Na verdade, trata-se de uma função historicamente construída no interior dos sistemas educacionais, vinculada ao desenvolvimento integral do estudante, à mediação das relações escolares, ao acompanhamento da trajetória formativa e à articulação entre escola, família e comunidade. Seu campo de atuação não se resume à intervenção diante de problemas já instalados; ao contrário, envolve prevenção, escuta, diagnóstico pedagógico-institucional, promoção da convivência, fortalecimento de vínculos e colaboração para que o direito à educação se concretize de forma ampla, com acesso, permanência, aprendizagem e formação humana.

Compreender a orientação educacional exige percorrer pelo menos quatro planos: o histórico, para perceber como essa função surgiu e se transformou; o jurídico, para identificar seus fundamentos normativos; o teórico, para explicar os princípios pedagógicos que a sustentam; e o prático, para visualizar como se realiza no cotidiano escolar contemporâneo. Essa visão integrada é especialmente importante porque a orientação educacional mudou muito ao longo do tempo. Em alguns momentos, foi concebida de forma adaptativa, quase como técnica de ajuste do aluno à ordem escolar. Em outros, passou a ser entendida como prática crítica e democrática, comprometida com a escuta do sujeito, com a inclusão e com a transformação da escola em espaço de participação e cidadania. Hoje, diante de desafios como evasão, desigualdade, sofrimento psíquico, violência escolar, diversidade cultural e impactos da cultura digital, a orientação educacional assume papel ainda mais estratégico.

Historicamente, a orientação educacional tem raízes em movimentos pedagógicos e psicológicos que ganharam força entre o final do século XIX e o início do século XX. Em muitos países, suas primeiras formulações estiveram ligadas à orientação vocacional, à psicometria e aos processos de seleção e ajustamento escolar. Era comum que o aluno fosse observado segundo critérios de rendimento, comportamento, aptidão e adaptação, o que revelava uma visão fortemente influenciada por perspectivas psicológicas individualizantes. Nesse modelo inicial, a orientação educacional aparecia muitas vezes como instrumento de

classificação, correção de condutas ou adequação do estudante às exigências da instituição. A preocupação central não era, em regra, transformar a escola, mas fazer com que o aluno se ajustasse a ela.

No Brasil, esse desenvolvimento acompanhou a própria expansão e reorganização do sistema educacional ao longo do século XX. A orientação educacional foi sendo incorporada à estrutura escolar como uma das funções especializadas do campo pedagógico, ao lado de outras atividades técnicas e administrativas. Em fases anteriores da educação brasileira, predominou a ideia de especialização funcional, com profissionais voltados para planejamento, supervisão, inspeção e orientação. Nesse contexto, a orientação educacional foi ganhando identidade própria, embora frequentemente marcada por ambiguidades: ora se aproximava de uma função mais psicológica, ora assumia feição mais pedagógica, ora era reduzida a trabalho burocrático de acompanhamento da vida escolar do aluno. Essa oscilação explica por que, até hoje, muitos sistemas de ensino e muitas escolas ainda apresentam compreensão heterogênea sobre o papel do orientador educacional.

Com o avanço das teorias críticas da educação, dos debates sobre democratização do ensino e das reflexões sobre exclusão escolar, a orientação educacional passou por importante redirecionamento. A escola deixou de ser vista como instituição neutra, e o fracasso escolar deixou de ser atribuído exclusivamente ao indivíduo. Aos poucos, fortaleceu-se a percepção de que dificuldades de aprendizagem, evasão, indisciplina e baixa participação não decorrem apenas de problemas pessoais do estudante, mas também de fatores sociais, econômicos, culturais, familiares e institucionais. Esse deslocamento foi decisivo. A orientação educacional começou a abandonar, pelo menos em tese, o modelo centrado na correção do aluno “desajustado” para adotar postura mais ampla, preocupada com a realidade do educando, com as práticas pedagógicas, com a organização escolar e com os mecanismos de exclusão produzidos no interior da própria escola.

Essa transformação também se relaciona com a consolidação de uma concepção de educação voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa, à cidadania e ao preparo para a vida social e profissional. A orientação educacional, nesse quadro, deixou de ser mera instância auxiliar e passou a integrar o núcleo das ações pedagógicas, especialmente quando concebida em articulação com o projeto político-pedagógico da escola. Seu papel tornou-se o de mediar, acompanhar, interpretar situações escolares complexas e colaborar para a construção de respostas institucionais mais adequadas. Em vez de apenas “encaminhar casos”, o orientador passou a ser visto como profissional que lê

a realidade escolar, identifica necessidades, promove diálogo entre os sujeitos e ajuda a organizar estratégias de permanência e desenvolvimento dos estudantes.

No campo jurídico, a orientação educacional encontra fundamento, antes de tudo, na própria ordem constitucional da educação. A Constituição da República de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. Esse comando constitucional é essencial para compreender a orientação educacional, porque seu objeto de atuação dialoga diretamente com essas finalidades. Quando acompanha o percurso do estudante, quando atua na prevenção da evasão, quando favorece a convivência e quando contribui para a construção da autonomia, a orientação educacional participa concretamente da realização do direito à educação em sentido substancial.

Também têm especial relevância os princípios constitucionais do ensino, entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática do ensino público, na forma da lei. Esses princípios não são meras fórmulas abstratas. A igualdade de acesso e permanência, por exemplo, relaciona-se diretamente com o trabalho da orientação educacional na identificação de fatores de risco para abandono, repetência, exclusão e desengajamento escolar. Já a gestão democrática exige práticas de escuta, participação e mediação, campos em que a orientação educacional pode exercer forte contribuição. O pluralismo, por sua vez, impõe respeito à diversidade de trajetórias, culturas, identidades e formas de pertencimento, o que afasta qualquer concepção padronizadora ou autoritária da atuação orientadora.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, fornece referência central. Merece destaque o artigo 64, segundo o qual: "A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional." Esse dispositivo revela dois aspectos importantes. O primeiro é o reconhecimento formal da orientação educacional como área específica no interior da formação dos profissionais da educação. O segundo é a vinculação dessa formação a uma base comum, o que impede a compreensão do orientador como agente estranho ao campo pedagógico. Não se trata de profissional alheio ao trabalho educativo, mas de integrante da educação básica cuja atuação deve se harmonizar com os fins da escola.

No estudo histórico-legislativo, também é relevante mencionar a Lei nº 5.564/1968, que dispôs sobre o exercício da profissão de orientador educacional, e o Decreto nº 72.846/1973, que a regulamentou. Ainda que o ordenamento educacional brasileiro tenha passado por mudanças relevantes desde então, esses diplomas possuem importância para compreender a profissionalização do campo e a forma como o Estado buscou estruturar funções especializadas na educação. Em concursos e estudos acadêmicos, tais normas costumam aparecer como referência histórica da consolidação da orientação educacional no Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente, que reforça a doutrina da proteção integral e o dever compartilhado de assegurar o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

Os fundamentos teóricos da orientação educacional são múltiplos, e justamente por isso a área não pode ser lida a partir de um único paradigma. Um primeiro eixo importante é o humanista. Sob essa perspectiva, o estudante é compreendido como sujeito em desenvolvimento, portador de dignidade, singularidade, potencialidades e necessidades próprias. A orientação educacional, então, assume função de acolhimento, escuta e promoção da autonomia. Em vez de tratar o aluno como problema a ser corrigido, busca reconhecê-lo em sua integralidade. Esse fundamento aproxima a orientação educacional de uma pedagogia das relações, em que o diálogo, a confiança, a empatia e a construção de sentido ocupam lugar central.

Outro fundamento decisivo é o crítico-social. Nele, a orientação educacional rompe com explicações simplistas que atribuem ao estudante, isoladamente, a causa de seu insucesso. O desempenho escolar, o comportamento e o vínculo com a escola passam a ser lidos em conexão com condições materiais de vida, desigualdades sociais, dinâmicas familiares, trajetórias de exclusão e práticas institucionais muitas vezes seletivas. A partir daí, o orientador educacional deixa de atuar apenas sobre o indivíduo e volta-se também para a escola como organização social. Isso significa questionar rotinas excludentes, padrões rígidos de avaliação, comunicação deficiente com as famílias, ausência de acolhimento e outras barreiras que impedem o estudante de aprender e permanecer na escola com dignidade. Essa leitura crítica é especialmente valiosa em contextos marcados por vulnerabilidade social, preconceito, estigmatização e fracasso escolar recorrente.

Há ainda um fundamento democrático e inclusivo, cada vez mais relevante na contemporaneidade. A escola atual é chamada a acolher a diversidade em sentido amplo: estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades, diferentes pertencimentos étnico-raciais, religiosos, territoriais, culturais e de gênero, além de trajetórias familiares e socioeconômicas extremamente heterogêneas. Nesse cenário, a orientação educacional deve ajudar a construir uma cultura escolar baseada em direitos humanos, respeito mútuo e convivência ética. Isso envolve mediação de conflitos, enfrentamento ao bullying, combate a discriminações, incentivo à participação estudantil e atuação articulada com professores e equipe gestora para evitar que a diversidade seja tratada como desvio ou obstáculo. A inclusão, aqui, não significa apenas matrícula formal, mas pertencimento real, participação e condições efetivas de aprendizagem.

No cotidiano escolar, a prática da orientação educacional é ampla e varia conforme a etapa de ensino, o sistema educacional, o projeto pedagógico e as demandas concretas da comunidade. Entre suas atribuições mais relevantes está o acompanhamento da trajetória do estudante. Esse acompanhamento não deve ser confundido com simples controle burocrático de notas, faltas ou ocorrências. Trata-se de observar processos, identificar sinais de desengajamento, compreender dificuldades, apoiar a adaptação a novas etapas escolares e colaborar para a construção de percursos formativos mais consistentes. O orientador educacional pode atuar, por exemplo, na recepção de novos alunos, na escuta de estudantes com dificuldades recorrentes, na elaboração